



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

FLS: 14
PROC: 386/89
Rmf.

LEI Nº 1.588, DE 21 DE AGOSTO DE 1.989.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal a área situada no loteamento denominado Pontal de Santa marina e autoriza a doar parte da mesma ao 85º Grupo Escoteiro "Caraguatá".

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei|

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desafetar do uso comum do povo para o Patrimônio Municipal, uma área localizada no loteamento denominado Pontal de Santamarina, aprovado pelo Decreto nº 039, de 14 de agosto de 1980, - com as características constantes da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei e cuja descrição é a seguinte:- "parte do ponto "0" com a distância de 273,40m até o ponto "1" dividindo com a Av. Marginal 4, - mede 16,50m em curva até o ponto "2" na confluência da Av. Marginal 4 com a Av. Marginal 1, segue com a distância de 78,17m até o ponto "3" dividindo com a Av. Marginal 1, mede 10,63m em curva até o ponto "4" na confluência da Av. Marginal 1, com a Av. Marginal 3, segue com a distância de 285,40m até o ponto "5", dividindo com a Av. Marginal 3, - mede 17,65m em curva até o ponto "6" na confluência da Av. Marginal 3 com a Av. dos Ingleses, segue com a distância de 117,65m até o ponto "7", mede 11,78m em curva até o ponto "8" na confluência da Av. dos Ingleses com a Av. Marginal 4, ponto este deu partida da referida área que encerra com 32.890,84m²".



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

FLS: 15
PROC: 386/89
Rmf

fls.02

- Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar parte - da área descrita no artigo anterior, ao 85º Grupo Escoteiro "Caraguatá" a qual tem a seguinte descrição:- " parte do ponto "0" com a distância de 78,72m até o ponto "1" e divide com a Av. dos Ingleses, deflete a esquerda com a distância de 71,00m até o ponto "2" dividindo com faixa de alta tensão da CESP, deflete a esquerda com a distância de 68,28m até o ponto "3" dividindo com área da Prefeitura, deflete a esquerda com distância de 74,00m até o ponto "0" e divide com a faixa de alta tensão da CESP, ponto este que deu partida da referida área que encerra - com 4.998,00m²".
- Art. 3º- A entidade donatária deverá destinar a área recebida em doação, à construção de sua sede social, mesmo que seus estatutos venham a dispor de forma diversa.
- Art. 4º- Dentro do prazo improrrogável de um(1) ano a partir da vigência desta Lei, a entidade donatária deverá iniciar - as obras previstas, sob pena de revogação do ato que efetivar a doação, revertendo a área doada para o Patrimônio Municipal.
- Art. 5º- Não poderá a entidade donatária dar destinação diversa da prevista no art. 3º, desta Lei, nem alienar sob qualquer pretexto a área recebida em doação, a qual, se dissolvida a entidade no Município, ou ficar esta inativa por 2(dois) anos consecutivos, reverterá o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

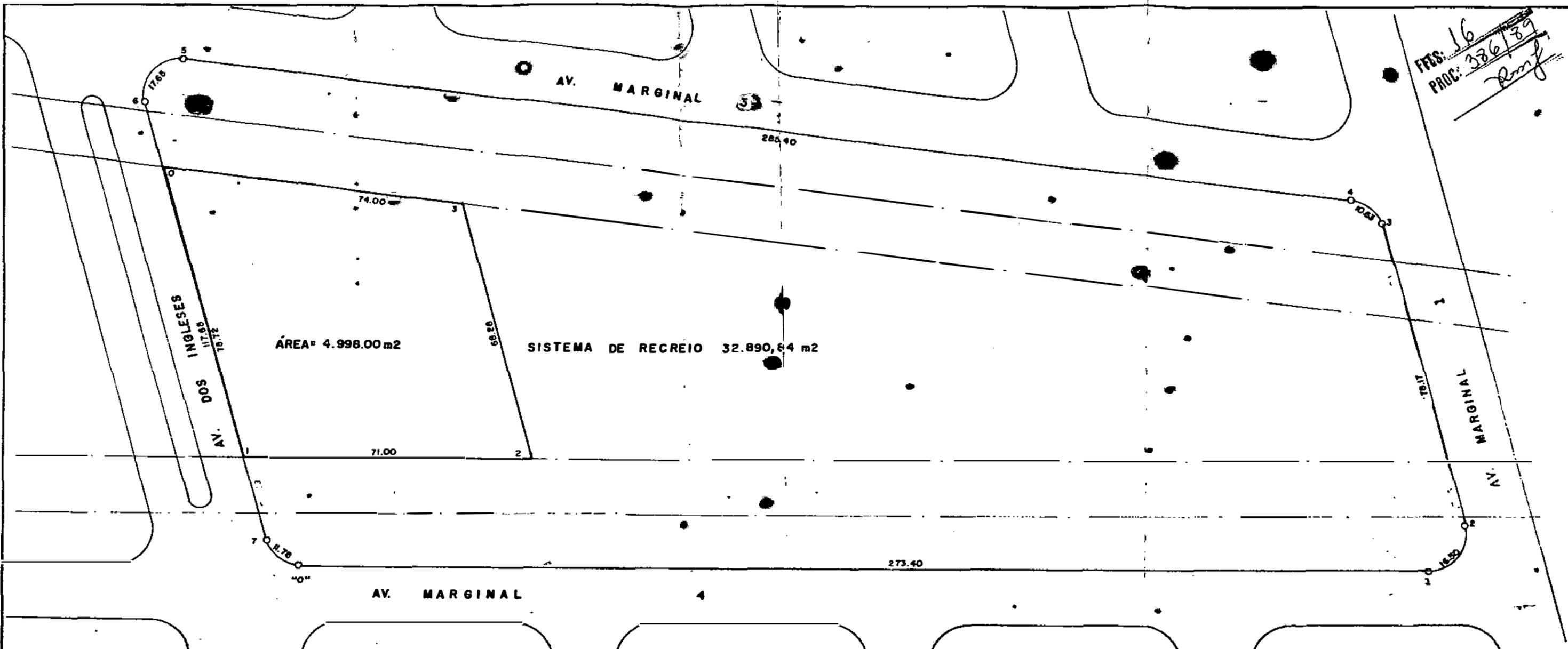
Caraguatatuba, 21 de agosto de 1.989.

Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 21/agosto/1989

Dirção de Administração
Públicas

FFES: 16
 PROC: 386/89
Rmf



PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA ADM. DR. JOSÉ BOURABEY		F. ÚNICA ESC. 1:1000
--	--	-------------------------

DIVISÃO DE ENGENHARIA

REF	LEVANTAMENTO DE UMA AREA DE 32.890.00 m2		
LOCAL	PONTAL DE SANTAMARINA		
DOAÇÃO	AO 85º GRUPO ESCOTEIRO: "CARAGUATA" ÁREA 4.998,00 m2		
VISTO	VISTO	VISTO	DATA
ENG. EDUARDO T.M. BEVILACQUA	ARO. JOSÉ B DE CARLO	DES. MIMI	17/8/89